



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros, Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2011.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora, Senhor Secretário, formalizo os cumprimentos já apresentados em particular ao Dr. Sérgio Ciquera Rossi, nosso aniversariante de hoje. Parabéns ao nosso querido amigo, saúde e vida longa junto à família e aos amigos.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032328/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** B2BR – Business To Business Informática do Brasil S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-04-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 28-07-10.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Apoio técnico especializado nos Programas de Computador ORACLE, Lote 1-A, PILAR INFRAESTRUTURA (BANCO DE DADOS) E ENTERPRISE RESOURCE PLANNING (ERP).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 19-08-10. Valor – R\$7.790.998,74.

TC-032323/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Politec Tecnologia da Informação S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Apoio técnico especializado nos Programas de Computador ORACLE, Lote 2-B, PILAR BUSINESS INTELIGENTE (BI).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-032328/026/10). Contrato celebrado em 19-08-10. Valor – R\$8.827.502,06.

TC-032324/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** S2IT Solutions Consultoria Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Apoio técnico especializado nos Programas de Computador ORACLE, Lote 1-B, PILAR INFRAESTRUTURA (BANCO DE DADOS) E ENTERPRISE RESOURCE PLANNING (ERP).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-032328/026/10). Contrato celebrado em 19-08-10. Valor – R\$7.790.998,74.

TC-032325/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Magna Sistemas Consultoria S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Apoio técnico especializado nos Programas de Computador ORACLE, Lote 3-A, PILAR MIDDLEWARE (BAM, BPM, ECM, IDM, PORTAL, SOA, WEBLOGIC, INTEGRAÇÃO) E DESENVOLVIMENTO EM JAVA.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-032328/026/10). Contrato celebrado em 19-08-10. Valor - R\$11.799.999,54.

TC-032326/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Apoio técnico especializado nos Programas de Computador ORACLE, Lote 3-B, PILAR MIDDLEWARE (BAM, BPM, ECM, IDM, PORTAL, SOA, WEBLOGIC, INTEGRAÇÃO) E DESENVOLVIMENTO EM JAVA.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-032328/026/10). Contrato celebrado em 19-08-10. Valor - R\$11.799.999,54.

TC-032327/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** NTC - Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Apoio técnico especializado nos Programas de Computador ORACLE, Lote 2-A, PILAR BUSINESS INTELIGENTE (BI).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-032328/026/10). Contrato celebrado em 19-08-10. Valor - R\$8.827.502,06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 013/10(analisado no TC-032328/026/10) e os Contratos n. PRO.00.5918 Lote 1-A, n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

PRO.005921 Lote 2-B, n. PRO.00.5919 Lote 1-B, n. PRO.00.5922 Lote 3-A, n. PRO.005923 Lote 3-B e n. PRO.005920 Lote 2-A, havidos entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e as empresas, respectivamente, B2BR – Business to Business Informática do Brasil S/A., Politec Tecnologia da Informação S/A., S2IT Solutions Consultoria Ltda., Magna Sistemas Consultoria S/A., TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda., todos assinados em 19/8/10 com vigência de 24 meses.

TC-001668/007/08

**Contratante:** Diretoria de Ensino – Região de Jacareí - Coordenadoria de Ensino do Interior – Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Gramaplan Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$1.726.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no DOE de 20-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 003/08 e o Contrato dele decorrente, expedindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019229/026/08

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar - DSE da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Frisa – Frigorífico Rio Doce S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico – DSE).

**Ordenador da Despesa:** Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico DSE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico DSE) e Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico Substituto do DSE).

**Objeto:** Fornecimento de 180.000 quilos de carne de frango desfiada ao molho e com milho.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-07-07. Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$1.170.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 09-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato, com recomendação à Origem.

TC-028073/026/08

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA–SP - Divisão Regional Metropolitana I.

**Contratada:** Vise Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Egles Carlos de Almeida (Diretor de Divisão).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Magali Rainato (Diretora da Divisão Regional Metropolitana – I).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Magali Rainato (Diretora da Divisão Regional Metropolitana – I).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no Complexo Franco da Rocha e Semi de Sorocaba – Unidades subordinadas a Divisão Regional Metropolitana – I – Fundação CASA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$2.830.443,21. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 24-09-09.

**Advogados:** Veridiana Cristina Tornich, Nilton de Brito Gomes, Paulo Augusto de Barros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005303/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação da SP-332 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves, trecho divisa de São Paulo (entroncamento com a SP-023) a Franco da Rocha (entroncamento com a SP-354) do km 27,890 ao km 49,700, com extensão total de 21,810 km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10, compreendendo o lote 01 (trecho do km 27,890 ao km 33,850, com 5,96 km de extensão).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-09-08. Valor – R\$13.960.183,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 24-07-09.

TC-007381/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação da SP-332 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves, trecho divisa de São Paulo (entroncamento com a SP-023) a Franco da Rocha (entroncamento com a SP-354) do km 27,890 ao km 49,700, com extensão total de 21,810 km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10, compreendendo o lote 02 (trecho do km 33,850 ao km 39,150, com 5,30 km de extensão).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-005303/026/09). Contrato celebrado em 26-09-08. Valor – R\$13.570.311,49. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 24-07-09.

TC-005708/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação da SP-332 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves, trecho divisa de São Paulo (entroncamento com a SP-023) a Franco da Rocha (entroncamento com a SP-354) do km 27,890 ao km 49,700, com extensão total de 21,810 km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10, compreendendo o lote 03 (trecho do km 39,150 ao km 43,750, com 4,60 km de extensão).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-005303/026/09). Contrato celebrado em 18-09-08. Valor – R\$10.488.801,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 24-07-09.

TC-007382/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação da SP-332 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves, trecho divisa de São Paulo (entroncamento com a SP-023) a Franco da Rocha (entroncamento com a SP-354) do km 27,890 ao km 49,700, com extensão total de 21,810 km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10, compreendendo o lote 04 (trecho do km 43,750 ao km 49,700, com 5,95 km de extensão).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-005303/026/09). Contrato celebrado em 18-09-08. Valor – R\$13.017.076,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 24-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 38/2008 (analisada no TC-005303/026/09) e os Contratos firmados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER com Construtora Kamilos Ltda., Jofege Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033949/026/07

**Representante:** Labinbraz Comercial Ltda.

**Representado:** Centro de Referência da Saúde da Mulher.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n. 90/07, objetivando a aquisição de insumos para bioquímica, com concessão de uso gratuita de toda aparelhagem automática, necessária para a completa execução dos testes. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 06-05-08 e de 30-06-09.

**Advogado:** Flávio Roberto Balbino.

TC-007440/026/08

**Contratante:** Centro de Referência da Saúde da Mulher.

**Contratada:** Syslab Produtos para Laboratórios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Luiz Henrique Gebrim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde - Substituto).

**Objeto:** Aquisição de insumos para bioquímica, com concessão de uso gratuita de toda aparelhagem automática, necessária para a completa execução dos testes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-09-07. Valor – R\$331.449,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 06-05-08 e de 30-06-09.

**Advogado:** Flávio Roberto Balbino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação examinada nos autos do TC-033949/026/07, julgando-se irregulares o Pregão Presencial n. 90/07 e o Contrato n. 27/07 que constam para apreciação no TC-007440/026/08, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, aplicar ao Senhor Luiz Henrique Gebrim (Diretor Técnico de Departamento) multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão, por ofício, à Representante.

TC-037677/026/08

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

**Contratada:** Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de 4.000 microcomputadores Itaotec Infoway SM 3321 – Tipo II LCD 17”.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$6.792.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no DOE de 07-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o contrato celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” e a empresa Itaotec S/A – Grupo Itaotec, subscrito em 03/09/08, aplicando ao caso os efeitos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa à autoridade responsável pela assinatura do termo contratual, Sra. Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente), no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

TC-038846/026/08

**Embargante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e IT2B Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando o registro de preços para a aquisição de cartucho toner preto para impressora Xerox Phaser 3428N.

**Responsáveis:** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a licitação, a ata de registro de preços e a ordem de fornecimento, com recomendação à FDE, que se abstivesse de prorrogar o prazo de validade da ata de registro de preços, até ulterior posicionamento deste Tribunal sobre o assunto. Acórdão publicado no DOE de 10-02-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e, quanto ao mérito, rejeitou-os.

**RELATOR- CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-034011/026/08

**Secretaria:** Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Secretário:** Linamara Rizzo Battistella.

**Exercício:** 2008.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Acompanha:** TC-034011/126/08.

PROCESSOS

TC-034010/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Fernando Brandão e Maria de Fátima Ivanechtchuk Gomes.

TC-034012/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Ivanechtchuk Gomes e Débora Marsiglia Piovesan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exercício de 2008, com conseqüente quitação do Titular da Pasta e dos Ordenadores de Despesa e liberação dos Responsáveis por Almoxxarifados e Adiantamentos, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria competente e arquivamento do TC-34011/126/08.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de inteiro teor desta decisão ao Titular da Pasta, via ofício.

TC-044764/026/08

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Uzêda Soluções Automotivas Ltda. - EPP.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive serviços de guincho e socorro, bem como fornecimento de peças para veículos da marca Volkswagen.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 19-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 08-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-025792/026/09

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços postais e venda de produtos (cartas comerciais, sedex, telegrama, etc), que atendam as necessidades da CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-06-10.

**Advogados:** Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-014806/026/10

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A. - EMAE.

**Contratada:** SB Construtora e Serviços de Paisagismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antônio Bolognesi (Diretor Administrativo).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 19-02-10.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Antônio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de áreas das instalações do reservatório Billings.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-03-10. Valor – R\$3.764.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato decorrente em exame.

TC-018257/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente) e Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços e produtos necessários para o desenvolvimento de cursos à distância para a Escola de Formação de Professores da Secretaria Estadual da Educação e apoio à sua implementação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-04-10. Valor – R\$18.003.631,42.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-024796/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** NEC Brasil S/A.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram os Instrumentos:** Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico, atualização tecnológica e manutenção em switches, roteadores (incluindo todos os módulos), concentrador VPN e pontos de acesso Wireless da Cisco Systems com monitoração e gerenciamento de desempenho da infraestrutura de rede.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-06-10. Valor – R\$1.785.000,00.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (on-line) e o Contrato em exame.

TC-026189/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão Engenharia S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços emergenciais para construção de PTC sobre o Rio Pardo, Km 20,350 da SP-333, trecho Serra Azul – Santa Cruz da Esperança, inclusive aterros de acesso à obra.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-06-10. Valor – R\$7.153.832,33.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente em exame.

TC-044690/026/07

**Contratante:** Hospital Ipiranga – UGA II – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Maro's Sistemas de Alimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretora Técnica do Departamento de Saúde).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretora Técnica do Departamento de Saúde), Rita de Cássia L. de Lima (Diretora de Divisão do GTAH – Substituta), Miriam G. F. P. de Vasconcelos (Diretora Técnica Serviço de Nutrição) e Álcia Josefa de Souza (Gerente de Contratos).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de nutrição e alimentação hospitalar destinado a pacientes e acompanhantes legalmente constituídos, residentes e servidores nas dependências da UGA II – Hospital Ipiranga.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-08-07. Valor – R\$4.893.548,25. Ata de Readequação de Preços de 13-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 25-07-08.

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação e o instrumento contratual, e ilegais os atos determinativos de despesa, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

TC-001321/026/07

**Recorrente:** Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB e Cillyen Comércio e Serviços de Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparação e fornecimento de café e desjejum nas dependências da CETESB, sob regime de empreitada por preço unitário.

**Responsáveis:** Antônio Rubens Costa de Lara (Diretor Presidente) e Alaôr Lineu Ferreira (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-06-08, que julgou irregulares o pregão, o contrato, o termo de alteração, o termo de alteração e prorrogação e o termo de prorrogação, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

**Advogados:** Katya Pavão Barjud, Alessandra Maria Rangel Romão, Flávio Carvalho Patrício e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios e comunicados de estilo, conforme determinado na decisão combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-041029/026/07

**Órgão Público Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA (antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM).

**Entidade Conveniada:** Instituto Geração Unidades Produtivas.

**Ordenador de Despesa:** Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Berenice Maria Ginnella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e consistente na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional complementar, social, religiosa e psicológica aos adolescentes e especificada no Plano de Trabalho.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 11-05-06. Valor – R\$1.029.765,98. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 27-04-07. Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 22-05-07. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 04-12-08.

**Advogados:** Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio n. 2/2006 e os Termos Aditivos nºs. 32/07, 54/07 e 96/07, sem embargo do reforço da recomendação do atendimento aos prazos de remessa, nos termos consignados no voto do Relator.

TC-007108/026/07

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

**Entidade Conveniada:** Serviço Social Bom Jesus.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

**Objeto:** Execução descentralizada do Programa “Espaço Amigo”.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 29-12-06, 30-03-07, 28-09-07 e 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs. 1 a 4 e legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo do reforço da recomendação do atendimento aos prazos de remessa, nos termos consignados no voto do Relator, e de publicação dos extratos dos ajustes.

TC-003371/026/09

**Contratante:** Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Cheff Grill Refeições Express Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Hallage (Delegado de Polícia Diretor do DECAP).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 328 presos recolhidos nos Distritos Policiais pertencentes às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Delegacias Seccionais de Polícia e aos presos provisoriamente recolhidos no Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado - DEIC.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 30-03-10. Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-028907/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construnível Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial - CP).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para adequação do Galpão B – Unidade II, para implementação dos Auditórios e Centro de Desenvolvimento de Pessoas do Complexo Ponte Pequena.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 01-02-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Alteração celebrado em 1º/2/2010 e legal o ato determinativo das respectivas despesas.

TC-029089/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Bain Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-09-08.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria para reestruturação organizacional.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-09. Valor – R\$2.968.000,00.

**Advogados:** José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-026077/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 23-04-10.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberval Tavares de Souza (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Objeto:** Prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção no sistema de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos, serviço de troca de hidrômetros, supressão de ligações, execuções de ligações avulsas, troca de ligações, assentamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo nas áreas dos Pólos de Manutenção Embu, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-06-10. Valor – R\$20.729.000,00.

**Advogados:** Moisés Mota Catuaba, José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-003076/026/10

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: álcool (etanol), gasolina comum e diesel para a frota de veículos oficiais do DAEE.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-11-09. Valor – R\$4.049.595,00. Apólice de Seguro de 12-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no DOE de 25-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-039169/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Cantares Magazine Ltda. - EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços para a medição, confecção e instalação de aproximadamente 60.000 metros lineares por 3.00 metros de altura, distribuídos em diversas medidas lineares e de altura em conformidade com os tamanhos das janelas, com fornecimento de material e mão de obra, para até 250 unidades escolares, pertencentes à Coordenadoria de Ensino.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 01-11-10. Valor – R\$3.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

TC-044899/026/09

**Contratante:** Diretoria de Ensino Região de Diadema - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – UNICOOP Metropolitana.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino da COGSP).

**Homologação em:** 12-05-09.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Carmen de Paula Freiras (Dirigente de Ensino - Região de Diadema).

**Objeto:** Limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-05-09. Valor – R\$1.819.294,65.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator e do relatório da Auditoria.

TC-033473/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - VUNESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de avaliação para execução do SARESP 2010.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$33.487.096,67.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

TC-008133/026/10

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Viana Santos (Presidente do Tribunal de Justiça).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção com aplicação de peças para os equipamentos de informática, redes locais, cabeamento de dados, softwares, aplicativos, etc., enfim todos os equipamentos relacionados à área de TI, através da central de atendimento e suporte a campo com atuação em todo o Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-01-10. Valor – R\$11.028.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 27-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-010978/026/10

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Múltipla Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 09-09-09.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, para conclusão dos empreendimentos denominados Álvares Machado “F/G1/H”, no município de Álvares Machado/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-02-10. Valor – R\$14.840.749,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-025730/026/10

**Contratante:** Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria do Meio Ambiente.

**Contratada:** Construtora Ubiratan Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ubirajara Guimarães (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Tiago Morais (Chefe de Gabinete – Substituto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Guimarães (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obra pública – construção do Centro de Referência em Educação Ambiental, no Parque Vila Lobos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-12-09. Valor – R\$5.806.981,57.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-028402/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** PHD Brasil Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 14-07-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Cessão não permanente do direito de uso de programa de computador e de garantia de funcionamento.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-07-10. Valor – R\$1.989.313,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-036471/026/10

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 17-03-10.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** José Jorge Fagali (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Uso do sistema de distribuição de energia elétrica para a subestação primária Tamanduateí – Linha 2 – Verde da Companhia do METRÔ.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-09-10. Valor – R\$24.017.317,76.

**Advogado:** Carlos Alberto Cancian.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035460/026/09

**Representante:** Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça – Ana Paula Martinez – Diretora.

**Representado:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Possíveis irregularidades em licitação promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia visando a regularização do conjunto habitacional Jaraguá “A1” a “A13”, no município de São Paulo.

**Advogados:** Mariangela Zinezi e outros.

TC-044123/026/09





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Construtora Elecon Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 16-12-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia visando a regularização do conjunto habitacional Jaraguá “A1” a “A13”, no município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-11-09. Valor – R\$9.855.375,16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Licitação e o Contrato (TC-44123/026/09), bem como determinou o arquivamento da Representação (TC-35460/026/09), com recomendação à Origem.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar n. 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-015619/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Personal Care Serviços Médicos Ltda. ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Objeto:** Locação de ambulâncias com motoristas e tripulantes para atendimento aos munícipes que necessitem de atendimento médico em unidades hospitalares situadas dentro ou fora do Município de Suzano.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-06-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, de 1º de junho de 2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Personal Care Comércio e Serviços Médicos Ltda.

TC-000500/007/10

**Contratante:** Instituto de Previdência do Município de Jacareí.

**Contratada:** Silva & Leão Incorporação Imobiliária Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** André Donizete da Silva (Presidente).

**Objeto:** Alienação de imóvel localizado na Rodovia Geraldo Scavone, em Jacareí.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 12-04-10. Valor – R\$2.701.000,23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 01/10 e a alienação constante da Escritura Pública de Venda e Compra de 12/04/10, com recomendações à Origem.

TC-007764/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Omnis Lux Astronomia & Projetos Culturais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Maria Helena Fonseca Marin (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Objeto:** Fornecimento, instalação e colocação em funcionamento de um sistema de equipamento planetário de última geração na Sabina – Escola Parque do Conhecimento.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – 3 725 090,00€. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 25-11-08.

**Advogados:** Niljanil Bueno Brasil e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato n. 551/07-PJ, firmado em 28-12-07, com recomendação à Origem.

Determinou, ainda, à Prefeitura Municipal de Santo André a remessa a este Tribunal dos documentos relativos ao termo aditivo noticiado.

TC-024935/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Biofast Medicina e Saúde Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Oswaldo Dias (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias (Prefeito) e Paulo Eugênio Pereira Júnior (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio diagnóstico terapêutico – análises clínicas anatomopatológicas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-06-10. Valor – R\$3.747.705,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 16-12-10.

**Advogado:** Ana Paula Ribeiro Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n. 058/10, havido entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Biofast Medicina e Saúde Ltda.

TC-037860/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter Antônio Marques (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 15.456 cestas básicas de alimentos em lotes A e B.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-05-07. Valor – R\$602.236,80. Termo de Aditamento firmado em 21-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no DOE de 16-07-08 e 15-10-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 001/07, o Contrato n. 13/07, de 17/05/2007, e o Termo de Aditamento n. 01/07, de 21/09/2007, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Comercial João Afonso Ltda., acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Walter Antônio Marques, Prefeito à época, multa no equivalente pecuniário de 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma prevista na Lei Estadual n. 11.077/02.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-000643/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Unifrigo – Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de carnes para a Secretaria de Educação.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 12-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 08-08-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Ajuste celebrado em 12/11/08, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Barjas Negri, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

TC-012310/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Embu S/A Engenharia e Comércio.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de pedrisco misto graduado.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-02-08. Valor - R\$1.216.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 09-04-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 166/2007 e o Contrato n. 48/2008, de 25/02/08, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Marcelo de Souza Cândido, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

TC-020391/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Contratos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Contratos), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Maria Aparecida Souza Cruz e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Olga Nunes Ferreira e Fernando Bonassi Cordeiro (Equipe de Apoio).

**Objeto:** Serviços de lavanderia hospitalar externa, com locação de enxoval para uso do Hospital Central de Osasco e Hospital e Maternidade Amador Aguiar, ambos em Osasco.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-11-06. Valor – R\$5.678.245,80. Termo de Aditamento celebrado em 12-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 28-04-09.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n. 028/2006, o Contrato n. 144/2006, de 07/11/2006, bem como o Termo de Aditamento, celebrado em 12/12/07, atingido pelo princípio da acessoriedade, acionando-se o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do diploma legal referido, aplicar aos responsáveis, Srs. Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Contratos), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Maria Aparecida Souza Cruz e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Comissão Permanente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Licitações), Olga Nunes Ferreira e Fernando Bonassi Cordeiro (Equipe de Apoio), multas individuais no equivalente pecuniário de 100 (cem) UFESPs, a serem recolhidas na forma da Lei Estadual n. 11.077, de 20/03/2002.

TC-000726/026/09

**Câmara Municipal:** Itápolis.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Antônio Cruz.

**Acompanha:** TC-000726/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Itápolis, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antonio Cruz, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000827/026/09

**Câmara Municipal:** Uru.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Benedito José Ribeiro.

**Acompanha:** TC-000827/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Uru, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Benedito José Ribeiro, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-000922/026/09

**Câmara Municipal:** Juquiá.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Nazem Jaze.

**Acompanha:** TC-000922/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Juquiá, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável Nazem Jaze, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000251/026/09

**Prefeitura Municipal:** Herculândia.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Carlos Rodrigues Adorno.

**Acompanha:** TC-000251/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Herculândia, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem da decisão e mediante ofício.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-021094/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento de Diadema – SANED.

**Contratada:** Geva Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Neuceli Mendes Bonafé Boccato (Diretora Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Neuceli Mendes Bonafé Boccato (Diretora Presidente) e Jorge K. Massuyama (Diretor de Operações).

**Objeto:** Ampliação, melhoria do abastecimento da Região Norte e implantação de setorização voltado ao controle de pressão no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$6.981.370,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 27-09-08.

**Advogados:** Gisele Fantin e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o instrumento contratual em exame, e legal o ato determinador de despesas, com recomendações à Origem.

TC-025036/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Labor-Med Aparelhagem de Precisão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

**Objeto:** Aquisição de sistema de videocirurgia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho n. 3407/2008 emitida em 03-06-08. Valor – R\$870.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 26-03-10.

**Advogados:** Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e a nota de empenho, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Prefeitura, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-017912/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Sianet Datacenter Provedores Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antônio Arroyo Valdebenito (Secretário de Administração e Modernização).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rafael Bertoldo Paredes Giovanni (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de infraestrutura de TI em Datacenter, espelhamento e contingenciamento externo, incluindo serviços de instalação, configuração, monitoramento e procedimentos de contingência.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-04-10. Valor – R\$3.830.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato decorrente.

TC-039423/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** AVAPE – Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Milton Barreiro (Secretário de Administração e Modernização).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Barreiro (Secretário de Administração e Modernização).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados envolvendo a implantação de projeto de aprimoramento de infraestrutura de atendimento telefônico e virtual (Portal de Voz), bem como a execução de atividades de teleatendimento receptivo e ativo, gratuito e humano via sistema 0800, chat e/ou e-mail para os munícipes e/ou contribuintes de Santo André.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-10-10. Valor – R\$1.562.018,88.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-027482/026/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Contratada:** Data City Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Inês Soares Freire (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à implantação e operação de sistema computacional de administração de multas de trânsito.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no DOE de 11-09-07.

**Advogados:** Camila Brandão Sarem, Rogério Sandoli de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 278 (de 01.10.03 – fls. 789) e ilegal a despesa decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Determinou, de outra parte, em face do contido no referido voto, seja dada ciência da presente decisão ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

TC-001798/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** Colifran Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Osmar Henrique Costa Parra (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública de forma integrada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-05. Valor – R\$39.591.009,60. Termo Aditivo celebrado em 27-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no DOE de 10-04-07, 08-05-08 e 11-09-09, e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 27-07-10.

**Advogados:** Hélio de Moura, Marcelo do Nascimento Varollo, Joviano Mendes da Silva, Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

**Acompanham:** TC-025696/026/04 e Expediente TC-000609/006/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-008812/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Scopus Construtora e Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Serviço de instalações elétricas/eletrônicas especiais para o Hospital Municipal, em regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-01-08. Valor – R\$2.918.183,81. Termos de Aditamento celebrados em 03-04-08 e 11-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 02-04-09.

**Advogados:** Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rodrigo Felipe Cusciano, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública, o Contrato decorrente e os Termos subsequentes em exame, estes contagiados por acessoriedade, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, do mencionado diploma legal, aplicar aos Senhores Rubens Furlan, Tatu Okamoto e José Tadeu dos Santos, respectivamente, Prefeito e Secretários de Negócios Jurídicos e de Projetos e Construções do Município, autoridades responsáveis pela contratação ora inquinada, multa individual no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002115/003/08

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Prestação de serviços de substituição de redes de distribuição de água e ramais prediais, na Vila Castelo Branco, com o fornecimento de materiais (tubos e conexões), mão de obra, máquinas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$3.351.814,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 10-12-09.

**Advogados:** Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello e outros.

TC-002114/003/08

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Prestação de serviços de substituição de redes de distribuição de água e ramais prediais, na Vila Castelo Branco, com o fornecimento de materiais (tubos e conexões), mão de obra, máquinas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-002115/003/08). Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$2.296.981,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 10-12-09.

**Advogados:** Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência (analisada no TC-002115/003/08) e os Contratos em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, aplicando-se multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Senhor Luiz Augusto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Castrillon de Aquino, Diretor Presidente da Autarquia, à época, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002081/010/06

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Entidade Conveniada:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ademir Alves Lindo (Prefeito).

**Objeto:** Especificar os serviços, procedimentos e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência de urgência e emergência no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde).

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 30-09-05. Valor R\$1.620.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 20-10-06. Termo de Aditamento celebrado em 27-11-06.

TC-001489/010/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Responsável:** Ademir Alves Lindo (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2005.

**Valor:** R\$540.000,00.

**Advogado:** Rodrigo Franco de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares o termo de convênio, os instrumentos de prorrogação e de aditamento subsequentes e a comprovação de aplicação dos recursos objeto da prestação de contas do exercício de 2005.

TC-000652/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Analândia.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Leandro Eduardo Santarpio.

**Acompanha:** TC-000652/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, exercício de 2009, dando-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, a ser encaminhadas pela Unidade Regional competente.

TC-000759/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Morungaba.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Rita de Cássia Gomes Deroco.

**Acompanham:** TC-000759/126/09 e Expedientes: TC-000233/003/09 e TC-002335/003/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, exercício de 2009, expedindo-se quitação à Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-001027/026/09

**Câmara Municipal:** Estância de Águas de Lindóia.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Joel Raimundo de Souza.

**Acompanha:** TC-001027/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2009, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

TC-000066/026/09

**Prefeitura Municipal:** Guaraçaí.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Alceu Cândido Caetano.

**Advogados:** Emerson Marcos Gonzalez e Larissa Satie Fuzishima Komuro.

**Acompanha:** TC-000066/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guaraçaí, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à Auditoria competente da Casa, na próxima inspeção.

TC-000277/026/09

**Prefeitura Municipal:** Junqueirópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Osmar Pinatto.

**Advogado:** Lincoln Wesley Ortigosa.

**Acompanha:** TC-000277/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, ao Executivo.

Consignou, por fim, que o eventual acúmulo de cargo remunerado, tratado no item 7.1.1 do relatório, constituirá objeto de análise em autos apartados.

TC-000420/026/09

**Prefeitura Municipal:** Colômbia.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Fábio Alexandre Barbosa.

**Períodos:** (01-01-09 a 12-01-09) e (13-02-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Endrigo Lucas Gambarato Bertin.

**Período:** (13-01-09 a 12-02-09).

**Advogado:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

**Acompanha:** TC-000420/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Colômbia, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional e determinação à Auditoria competente da Casa, na próxima inspeção.

TC-045770/026/07

**Recorrente:** Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE SCS.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE SCS e San Diego Serviços e Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para limpeza, remoção de material decantado, desobstrução e televisionamento de galerias de águas pluviais, bocas de lobo, emissários e redes de esgotos, por meio de equipamento de hidrojateamento de alta-pressão simultâneo com sucção à alto vácuo, detecção de ligações clandestinas, desratização e desinsetização por meio de equipamento termonebulizador ou similar, dentro do município de São Caetano do Sul.

**Responsável:** Júlio Marcucci Sobrinho (Diretor Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 03-02-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, determinando o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, aplicando multa de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Neusa Maria Timpani.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou a exclusão, dos fundamentos da respeitável Sentença da instância originária, da condenada desatenção à Súmula n. 25, mantendo-se, no mais, íntegra referida decisão monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-003404/026/05

**Recorrente:** Companhia de Saneamento do Pardo – Tambaú – SANEPARDO – “Em Liquidação” – Leonardo Rubens Cardinale de Moura Cavalcanti (Liquidante Compromissado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Contas anuais da Companhia de Saneamento do Pardo – Tambaú – SANEPARDO, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Antônio Agassi (Prefeito Municipal de Tambaú).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-04-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 709/93.

**Advogado:** Carlos Rogério Voltarelli.

**Acompanham:** TC-003404/126/05 e Expediente TC- 000840/010/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por decorrência, a respeitável decisão de fls. 47/52.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-005286/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação:** José Antônio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes) e Ary Fossen (Prefeito).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Ary Fossen (Prefeito).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

**Objeto:** Fornecimento de mesas educacionais “Alfabeto”, “Multimundos” e “Kid Together”, com instalação dos equipamentos e capacitação dos educadores.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$2.306.110,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 03-09-09.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Camila Barros de Azevedo Gato, Antônio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Flávio Poyares Baptista, Monica Liberatti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Carla Regina Negrão dos Reis e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Camila Barros de Azevedo Gato, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo, nos termos regimentais, ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência.

TC-000440/011/09

**Contratante:** Prefeitura do Município de Mira Estrela.

**Contratada:** Hélio Peniza Mira Estrela - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Antônio Carlos Macarrão do Prado (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Macarrão do Prado e Márcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeitos).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis com entregas parceladas para setores da municipalidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$973.590,00. Termos Aditivos de 09-04-08, 14-11-08 e de 18-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 18-07-09 e 06-07-10.

**Advogadoss:** Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos nºs 1/08 e 2/08, e legais as despesas decorrentes, bem como irregular o Termo Aditivo n. 1/09, porque em descompasso com a lei, e ilegal o ato determinativo das respectivas despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

TC-014253/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Energy Construção e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Objeto:** Locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, incluídas as despesas com operador/motorista, combustível,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva e locomoção dos mesmos, inclusive fornecimento de base estabilizada com solo brita e bica corrida.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 11-08-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo celebrado em 11/8/2010, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000939/006/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Contratada:** Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Luís Romagnoli (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais, mão de obra e direção técnica para construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), no município de Batatais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-11-08. Valor – R\$3.564.919,49. Termo de Prorrogação de 08-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n. 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 12-09-09.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-000667/026/09

**Câmara Municipal:** Bento de Abreu.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Genival Prates Alves.

**Acompanha:** TC-000667/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Bento de Abreu, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria responsável.

TC-000756/026/09

**Câmara Municipal:** Monções.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Anilton Donizete Trazzi.

**Advogado:** Luciano Domingues.

**Acompanha:** TC-000756/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Monções, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta e recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-001067/026/09

**Câmara Municipal:** Cristais Paulista.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Carlos Roberto Bastianini.

**Acompanha:** TC-001067/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000033/026/09

**Prefeitura Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Cláudio Antônio Giannini.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-000033/126/09 e Expedientes: TC-000928/009/10, TC-001061/009/10 e TC-001220/009/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendação.

Determinou, ainda, a análise da matéria tratada no item “Subsídios dos Agentes Políticos” em autos apartados; à Auditoria responsável que acompanhe as medidas corretivas anunciadas em relação ao apontamento do item “Outras Despesas”; e o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

TC-000615/026/09

**Prefeitura Municipal:** Cajati.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Luiz Henrique Koga.

**Advogados:** Cirineu Silas Bitencourt e Caio César Freitas Ribeiro.

**Acompanham:** TC-000615/126/09 e Expediente TC-026479/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando que as admissões de pessoal ocorridas no exercício serão analisadas em autos próprios, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Cajati, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-042707/026/09

**Agravante:** Paulo Antônio Gobato Veiga – Prefeito do Município de Ribeirão Bonito.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 06 de abril de 2010, que aplicou multa, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar n. 709/93, no valor de 50 UFESP's ao Chefe do Executivo, por descumprimento às determinações contidas nas Instruções deste Tribunal – Sistema AUDESP.

**Advogado:** Laurília Ruiz de Toledo Veiga.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800330/309/01

**Embargante:** Marcos Antônio Tadeu Andrade - Ex-Prefeito do Município de Iperó.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Iperó, relativas ao exercício de 2001, para análise de contratos.

**Responsável:** Marcos Antônio Tadeu Andrade (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares as despesas decorrentes dos convites nºs 24/01, 37/01 e 41/01 e subsequentes contratos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, José Guilherme Carneiro Queiroz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, em preliminar conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, rejeitou-os.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que era pelo não conhecimento dos Embargos.

TC-003070/026/05

**Recorrente:** Antônio Barreto dos Santos - Diretor Presidente da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS - Araçatuba.

**Assunto:** Contas anuais da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS - Araçatuba, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Antônio Barreto dos Santos (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 31-01-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

200 UFESP's, nos termos do inciso I do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Valdecir Antônio Lopes e outros.

**Acompanham:** TC-003070/126/05 e Expedientes: TC-032060/026/08 e TC-040725/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, inicialmente afastando a argüição de nulidade insanável da r. decisão recorrida, por estarem bem delineados, no voto condutor, os motivos que ensejaram o juízo pela irregularidade das contas, estando a empresa, por outro lado, obrigada a prestar contas ao Tribunal, e considerando, ainda, na questão de fundo, que as razões recursais ofertadas não inovam, tampouco apresentam, nesta oportunidade, fatos novos capazes de demonstrar erro no juízo anteriormente emitido, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso.

TC-002392/003/07

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia e José Roberto Trícóle – Ex-Prefeito Municipal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia e Com. Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de sistema de abastecimento de água – booster e reservatório do Bairro do Tanque, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob regime de empreitada global.

**Responsável:** José Roberto Trícóle (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 11-09-09, que julgou irregulares a concorrência internacional e o contrato, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no importe pecuniário de 200 UFESP', nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 2ª C.

negou-lhe provimento, mas excluindo dos fundamentos da r. decisão recorrida a impropriedade relacionada ao item 11.4, “e” do Edital, tendo em vista sua consonância com o artigo 30, § 1º, I e § 10 da Lei Federal n. 8666/93.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.